

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA/ N ° 521 /2009/COGES/DENOP/SRH/MP.

ASSUNTO: Gratificação Encargo de Curso ou Concurso

REFERÊNCIA: Processo n° [REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por intermédio do processo acima mencionado, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social da Universidade Federal de Santa Catarina, encaminhou a este Ministério indagação acerca da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

2. A presente consulta originou-se em decorrência de conflito de entendimento interpretativo existente entre o Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas e a Procuradoria Federal junto à UFSC-PF/UFSC.

ANÁLISE

3. *In casu*, trata-se do pagamento aos servidores docentes que trabalharam na elaboração da prova do processo de revalidação de diplomas estrangeiros do Curso de Medicina, realizada nos termos das Resoluções CNE n° 01/2002 e CNE n° 08/2007, e instituída por meio do Edital de Chamada n° 01/2009, do curso de graduação em Medicina da UFSC, sendo executado pela Comissão Permanente do Vestibular - COPERVE, daquela instituição federal de ensino.

4. Em conformidade com a regulamentação da matéria, esses mestres foram designados para compor uma comissão específica com essa finalidade, por meio da Portaria n° 003/CCM/CCS/2009, datada de 15 de abril de 2009, da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina; contudo, o Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas - DDPP, se posicionou contrário ao pagamento por entender que o mencionado trabalho desenvolvido

pelos docentes não figura entre as atividades beneficiadas pela Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

5. Diante do posicionamento do DDPP, o assunto foi submetido à apreciação da Procuradoria Federal junto à UFSC, que, emitindo o entendimento exarado pelo Parecer nº 207/GFG/PG/2009, considerou que o pagamento ora requerido encontra embasamento legal no comando expresso no art. 2º, II, do Decreto nº 6.114/2007, que dispõe sobre a remuneração devida ao servidor que desempenhou eventual atividade em comissão para elaboração de questões de prova.

6. Em face do impasse, foi sugerido o envio dos autos a este Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com consulta visando a elucidação sobre o pagamento, bem como em relação à rubrica adequada para efetuar-lo, se de direito for.

7. Em que pese o entendimento manifestado pelo DDPP, esta área de normas reconhece ser devido o aludido pagamento, uma vez que mesmo sendo a revalidação de diploma de graduação expedido por instituições de ensino superior estrangeiras, um processo fixado pelas universidades, dentro do período do calendário escolar, no caso em espécie, não se tratou apenas de um simples julgamento de equivalência, para efeito de revalidação de diplomas, mas, de desempenho de atividades na elaboração de questões de provas para a realização de exames com o objetivo de avaliar os conhecimentos médicos dos candidatos, a fim de atestar a similaridade do curso de medicina realizado no exterior com os oferecidos no País, que sujeitam-se às exigências legais e regulamentares em vigor.

CONCLUSÃO

8. Assim, opinamos pela legalidade do pagamento da aludida gratificação aos servidores listados às fls. 05, com base no que prevê o inciso II do art. 2º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

9. Para que se possa efetuar o pagamento, deve essa Universidade fazer o lançamento através da rubrica : 00066- GRAT. P/ ENCARGO CURSO/ CONCURSO, classificação contábil: 333903628.

10. Diante do exposto, submetemos à consideração superior, sugerindo a devolução dos autos à Universidade Federal de Santa Catarina, para ciência.

Brasília, 06 de novembro de 2009.

ANTONIO ANICETO
Administrador

LUIZA HELENA BARRETO NUNES
Chefe da Diorc

À consideração superior,

Brasília, 06 de novembro de 2009.

VANESSA SILVA DE ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo. Encaminhe-se à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social da Universidade Federal de Santa Catarina, para conhecimento.

Brasília, 06 de novembro de 2009.

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais